



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

DELIBERAÇÃO CBH PRETO E PARAIBUNA – PS1 Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2014

“Estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso V a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso VI a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica para estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 65, de 28 de setembro de 2006, que estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul a partir de 2007;

CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA - PS1
AV. dos Andradas 222 (Palácio da Saúde), sala 82 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36036-000
Tel: (32)3257-8816



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

Considerando a Resolução CNRH nº 64, de 07 de dezembro de 2006, que aprova os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul a partir de 2007;

Considerando a Deliberação CBH – Preto e Paraibuna nº 7, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre a definição dos usos dos Recursos Hídricos a serem considerados insignificantes na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

Considerando a Deliberação CBH – Preto e Paraibuna nº 2, de 23 de novembro de 2006, que adota o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos a ser adotado na gestão da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

Considerando a Deliberação CERH/MG nº 238, de 12 de maio de 2010, que aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna;

Considerando a Deliberação CBH Preto e Paraibuna – PS1, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

Considerando a importância de se promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas sub-bacias dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna, integrantes da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em observância aos princípios da integração, cooperação e da preservação da bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento em recursos hídricos;

Considerando a resolução conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.844, de 12 de abril de 2013, que estabelece os procedimentos para o cadastramento obrigatório de usuários de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais;

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às

CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA - PS1
AV. dos Andradas 222 (Palácio da Saúde), sala 82 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36036-000
Tel: (32)3257-8816



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

DELIBERA:

Art. 1º- Ficam aprovados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem aplicados sobre os usos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna, estabelecidos nesta Deliberação, a serem implementados a partir da aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG) dessa Deliberação e da equiparação à Agência de Bacia.

§ 1º - O início da cobrança pelo uso de recursos hídricos se dará a partir do dia primeiro de outubro de 2014;

§ 2º - O início do pagamento pelo uso dos recursos hídricos, se dará a partir do primeiro mês subsequente ao trimestre de início da cobrança, tendo inclusive como condições básicas, a assinatura e publicação do Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam e a entidade equiparada à agência de bacia.

Art. 2º- Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores unitários a serem cobrados, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU’s”.

§ 1º – A Entidade Equiparada às funções de Agência de Bacia deverá apresentar ao CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna a cada 04 (quatro) anos, a partir do vencimento do primeiro boleto, uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos objeto desta Deliberação, visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores unitários;

§ 2º- Todos os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna estão sujeitos à cobrança pelo uso da água retroativa ao seu início efetivo, salvo os usos considerados insignificantes pela legislação vigente;

§ 3º- A retroatividade a que se refere o parágrafo anterior terá como referência a data de início da cobrança e será aplicável somente sobre os usos significantes;

CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA - PSI
AV. dos Andradas 222 (Palácio da Saúde), sala 82 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36036-000
Tel: (32)3257-8816



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

§ 4º- Quando o início do uso da água ocorrer em data posterior ao início da cobrança mencionada no parágrafo terceiro, este uso estará sujeito à cobrança somente a partir do seu início, desde que devidamente comprovado pelo usuário;

§ 5º Para cobrança e regularização dos inadimplentes serão adotados os procedimentos e critérios previstos na legislação em vigor.

Art. 3º- O CBH Preto e Paraibuna deverá diligenciar esforços junto ao órgão outorgante visando a atualização do cadastro, a promoção da regularização e a respectiva cobrança de todos os usos significantes na bacia dos rios Preto e Paraibuna.

Art. 4º- Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

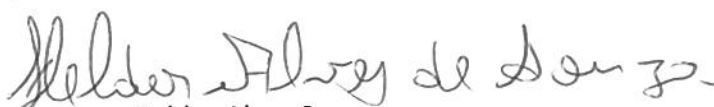
- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para conhecimento e providências pertinentes, tais como comunicação aos usuários já outorgados e divulgação para a sociedade em geral;
- III – aos municípios e entidades representativas da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 5º- Os casos omissos nesta Deliberação serão analisados pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança e encaminhados para a plenária do CBH Preto e Paraibuna.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Juiz de Fora - MG, 10 de Abril de 2014


Matheus Machado Cremonese
Presidente do CBH Preto e Paraibuna


Helder Alves Souza
Secretário Executivo do CBH Preto e Paraibuna





**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

ANEXO I

**MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA
HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por " Q_{cap} ";
- b) volume anual de água captada e transposta para outras bacias, que será denotado por " Q_{transp} ";
- c) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por " $Q_{lanç}$ ";
- d) volume anual de água consumida do corpo hídrico (de modo geral dado pela diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por " Q_{cons} ";
- e) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por " CO_{DBO} ".

§ 1º - Os volumes de água captados, lançados e transpostos, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem das:

I - outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, e, na inexistência da outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de Regularização de Usos das águas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna;

II - medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos e processos de medição, acreditados pelo órgão outorgante na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna.

§ 2º - O valor da concentração da $DBO_{5,20}$ (CO_{DBO}) para o cálculo do total anual de carga orgânica lançada no corpo hídrico, será aquele que constar das:



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

I - medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias acreditadas pelo órgão ambiental da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna;

II - declaração de carga poluidora, conforme legislação vigente;

III - licenças ambientais emitidas na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna ou das informações declaradas pelos usuários no CNARH durante o processo de regularização de usos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna.

§ 3º- O usuário que possuir equipamento de medição de vazões acreditado deverá informar no CNARH, as vazões previstas e medidas na forma estabelecida pelo órgão gestor.

Art. 2º - A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{cap out}}$ = volume anual de água captado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³; ...

$K_{\text{cap classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

§ 1º - Os valores de $K_{\text{cap classe}}$, por classe de uso do manancial, são definidos conforme a tabela abaixo.

Classe de uso do corpo d'água	$K_{\text{cap classe}}$
Água Subterrânea	1,2
Especial	1,0

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

1	1,0
2	0,9
3	0,9
4	0,7

§ 2º - Quando houver medição do volume anual de água captado, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [K_{\text{out}} \times Q_{\text{cap out}} + K_{\text{med}} \times Q_{\text{cap med}} + K_{\text{med extra}} \times (0,7 \times Q_{\text{cap out}} - Q_{\text{cap med}})] \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

Na qual:

K_{out} = peso atribuído outro símbolo ao volume anual de captação outorgado;

K_{med} = peso atribuído ao volume anual de captação medido;

$K_{\text{med extra}}$ = peso atribuído ao volume anual outorgado e não utilizado

$Q_{\text{cap out}}$ = volume anual de água outorgado, ou declarado pelo usuário enquanto não houver outorga, em m³/ano;

$Q_{\text{cap med}}$ = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo dados de medição;

a) quando ($Q_{\text{cap med}}/Q_{\text{cap out}}$) for maior ou igual a 0,7 e menor que 1, será adotado $K_{\text{out}} = 0,2$;

$K_{\text{med}} = 0,8$ e $K_{\text{med extra}} = 0$; ou seja:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = (0,2 \times Q_{\text{cap out}} + 0,8 \times Q_{\text{cap med}} + 0) \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

b) quando ($Q_{\text{cap med}}/Q_{\text{cap out}}$) for menor que 0,7 será adotado $K_{\text{out}} = 0,2$; $K_{\text{med}} = 0,8$ e

$K_{\text{med extra}} = 1,0$; ou seja:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(0,2 \times Q_{\text{cap out}} + 0,8 \times Q_{\text{cap med}}) + 1,0 \times (0,7 \times Q_{\text{cap out}} - Q_{\text{cap med}})] \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA - PS1

AV. dos Andradas 222 (Palácio da Saúde), sala 82 - Centro

Juiz de Fora/MG - CEP: 36036-000

Tel: (32) 3257-8816





**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

- c) quando ($Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out}$) for maior ou igual a 1 (um), será adotado $K_{out} = 0$; $K_{med} = 1,0$ e $K_{med\ extra} = 0$; ou seja:

$$Valor_{cap} = Q_{cap\ med} \times PPU_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

§ 3º - Na ocorrência da situação indicada na alínea "c" do § 2º deste artigo, o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

§ 4º- Para o caso específico da mineração de areia em leito de rios, o volume anual de água captado do corpo hídrico (Q_{cap}) poderá ser calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cap} = Q_{areia} \times R$$

Na qual:

Q_{areia} = volume de areia produzido, em m^3 /ano;

R = razão de mistura da polpa dragada (relação entre o volume médio de água e o volume médio de areia na mistura da polpa dragada);

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a partir do início da vigência desta Deliberação, para que o CBH Preto e Paraibuna delibere sobre a necessidade de elaboração de estudos relacionados à revisão e aperfeiçoamento dos critérios e da metodologia de cobrança.

Art. 4º - A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cons} = (Q_{capT} - Q_{lan\ T}) \times PPU_{cons} \times (Q_{cap} / Q_{capT})$$

Na qual:

$Valor_{cons}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

Q_{capT} = volume anual de água captado total, em m^3 /ano, (igual ao $Q_{cap\ med}$ ou igual ao $Q_{cap\ out}$, quando não existir medição, em corpos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, da União, mais aqueles captados diretamente em redes de concessionárias dos sistemas de distribuição de água);



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, (igual ao $Q_{cap\ med}$ ou igual ao $Q_{cap\ out}$, se não existir medição, em corpos de água de domínio do Estado de Minas Gerais)."

$Q_{lançT}$ = volume anual de água lançado total, em m^3 /ano, (igual ao $Q_{lanç\ med}$ ou igual ao $Q_{lanç\ out/declarado}$, quando não existir medição, em corpos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, da União ou em redes públicas de coleta de esgotos);

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, em $R\$/m^3$.

§ 1º - Para usuários que captem simultaneamente em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e da União ou recebam água de sistema público, o rateio da cobrança por consumo por dominialidade será feito proporcionalmente ao volume captado em cada uma, não incidindo cobrança por consumo sobre a parcela recebida do sistema público.

§ 2º - Somente serão considerados no cálculo os volumes medidos se o usuário possuir medição de vazões em todos os pontos de captação e lançamento.

§ 3º - Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cons} = Q_{cap} \times PPU_{cons} \times K_{consumo}$$

Na qual:

$Valor_{cons}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água $R\$/ano$;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, igual ao $Q_{cap\ med}$ ou igual ao $Q_{cap\ out}$, se não existir medição, ou valor verificado pelo organismo outorgante em processo de regularização de usos;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, $R\$/m^3$;

$K_{consumo}$ = coeficiente que leva em conta a parte da água utilizada na irrigação que não retorna aos corpos d'água.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

§ 4º - Até que, o CBH Preto e Paraíba, delibere novos coeficientes, o valor de K_{consumo} será igual a 0,5 (cinco décimos), com exceção da cultura de arroz para a qual se aplicará um K_{consumo} igual a 0,04 (quatro centésimos).

§ 5º - Para o caso específico da mineração de areia em leito de rios, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{areia}} \times U \times \text{PPU}_{\text{cons}}$$

Na qual:

Q_{areia} = volume de areia produzido, em m^3/ano ;

U = teor de umidade da areia produzida, medida no carregamento;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, em $\text{R}\$/\text{m}^3$;

§ 6º - No caso específico do setor de saneamento, quando houver responsáveis distintos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e os dados informados não permitirem estabelecer o $\text{Valor}_{\text{cons}}$, este cálculo poderá ser realizado utilizando-se a fórmula do § 3º deste artigo, para a qual o valor do K_{consumo} será igual a 0,2 (dois décimos).

Art. 5º - A cobrança pela captação e pelo consumo de água para os usuários do setor de agropecuária e aquicultura, será efetuada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Agropec}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}}) \times K_{\text{Agropec}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{Agropec}}$ = valor anual de cobrança pela captação e pelo consumo de água para usuários do setor de agropecuária e aquicultura, em $\text{R}\$/\text{ano}$;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de água, calculado conforme metodologia definida no art. 2º deste Anexo, em $\text{R}\$/\text{ano}$;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água, calculado conforme metodologia definida no art. 3º deste Anexo, em $\text{R}\$/\text{ano}$;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

$K_{Agropec}$ = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

§ 1º - Até que o CBH Preto e Paraibuna delibere novos valores, o valor de $K_{Agropec}$ será igual a 0,05 (cinco centésimos).

Art. 6º - A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{DBO} = CO_{DBO} \times PPU_{DBO}$$

Na qual:

Valor_{DBO} = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de $DBO_{5,20}$ (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C) efetivamente lançada, em kg/ano;

PPU_{DBO} = Preço Público Unitário carga orgânica lançada, em R\$/kg.

§ 1º - O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanç}$$

Na qual:

C_{DBO} = Concentração média anual de $DBO_{5,20}$ lançada, em kg/m³, obtida de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º deste Anexo,;

$Q_{lanç}$ = Volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo dados de medição ou, na ausência desta, segundo dados outorgados, ou, segundo informações declaradas pelos usuários no CNARH durante o processo de regularização de usos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna.

§ 2º - No caso em que os usuários comprovem por medições, atestadas pelo organismo outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor ou igual à carga orgânica presente na água captada, em um



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

mesmo corpo de água, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando uma compensação ao usuário, desde que atendida a Licença de Operação.

Art. 7º - Os usuários do setor de geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) pagarão pelo uso de recursos hídricos com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor}_{\text{PCH}} = \text{GH} \times \text{TAR} \times \text{P}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{PCH}}$ = valor anual de cobrança pelo uso da água para geração hidrelétrica em PCHs, em R\$/ano;

GH = total anual da energia efetivamente gerada por uma PCH, informado pela concessionária, em MWh;

TAR = valor da Tarifa Atualizada de Referência, definida anualmente por Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em R\$/MWh;

P = percentual definido pelo CBH Preto e Paraibuna a título de cobrança sobre a energia gerada.

§ 1º - Fica estabelecido o valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para o percentual P.

§ 2º - São consideradas PCHs, para fins de aplicação do previsto no *caput*, as usinas hidrelétricas a que se referem a Resolução ANEEL nº 652, de 09 de dezembro de 2003, ou a norma jurídica que lhe suceda, ressalvadas as que se enquadram como usos insignificantes, conforme definido no art. 4º, inciso V.

§ 3º - A implementação efetiva da cobrança de que trata este artigo dependerá de ato normativo da autoridade federal competente relativa às questões advindas do pagamento pelo uso de recursos hídricos para geração hidrelétrica, por meio de PCHs.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

Art. 8º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com as seguintes equações:

I - para os usuários do setor de agropecuária e aquicultura:

$$\text{ValorTotal} = (\text{ValorAgropec} + \text{ValorDBO}) \times \text{Kgestão}$$

II - para os usuários do setor de geração hidrelétrica em PCHs:

$$\text{ValorTotal} = \text{ValorPCH} \times \text{Kgestão}$$

III - para os usuários dos demais setores usuários:

$$\text{ValorTotal} = (\text{Valorcap} + \text{Valorcons} + \text{ValorDBO}) \times \text{Kgestão}$$

IV – para o uso de transposição:

$$\text{ValorTotal} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}}) \times K_{\text{trans}}$$

Na qual:

K_{trans} = coeficiente igual a 1,5 (um vírgula cinco), que leva em conta o impacto da redução da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

§ 1º Com relação às equações apresentadas nos incisos I a IV acima, entende-se que:

ValorTotal = valor anual de cobrança pelo uso da água;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{DBO}}$ = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{Agropec}}$ = valor anual de cobrança pela captação e pelo consumo de água para usuários do setor de agropecuária e aquicultura, em R\$/ano;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

Valor_{PCH} = valor anual de cobrança pelo uso da água para geração hidrelétrica em PCHs, em
R\$/ano;

K_{Gestão} = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio estadual.

§ 2º - O valor de K_{Gestão} será definido igual a 1 (um); será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000.

II - houver o descumprimento, pela Entidade Equiparada às funções de Agência de Bacia, do Contrato de Gestão celebrado com o IGAM.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**
(criado pelo Decreto Estadual nº44.199/2005)

ANEXO II

VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS

PRETO E PARAIBUNA.

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna será feita levando-se em consideração os tipos de uso, cujos valores dos “Preços Públicos Unitários – PPU”, estão definidos na tabela abaixo:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU _{cap}	R\$/m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	R\$/m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20}	PPU _{DBO}	R\$/kg	0,07

§ 1º - Os valores definidos neste Anexo serão aplicados conforme previsto no Anexo I e de acordo com progressividade a seguir:

- a) 10% do valor do PPU para os primeiros 03 meses, a partir do início da vigência da cobrança;
- b) 88% do 4º ao 12º mês;
- c) 94% do 13º ao 24º mês;
- d) 100% a partir do 25º mês.